



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 48/2015

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Americana.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Americana, denominado simplesmente CMAS, reunido no dia 23 de junho de 2015, na sala nº 61 na Câmara Municipal de Americana, localizada na Praça Divino Salvador, nº 5 – Jd. Girassol, Americana – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.996, de 19 de agosto de 1996, reestruturada pela Lei Municipal nº 5.487, de 05 de junho de 2013, e;

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece, no caput do art. 8º, que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

O Decreto Municipal nº 10.185, de 25 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do Programa Bolsa Família, por decisão do Poder Público Municipal e do Distrito Federal, poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre governo e sociedade:

O Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

A Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, que estabelece, como metas até 2017, regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

Família com meta de atingir 100% dos Conselhos, assim como ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social, com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil;

A Resolução CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do SUAS;

A Resolução CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do CMAS, que passa a vigorar com a redação disposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º . - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser enviada para revogação do Decreto nº 10.185/2013.

Americana, 23 de junho de 2015.

Beatriz Betoli Bezerra
Presidente



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.996, de 19 de agosto de 1996, como Instância colegiada do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, é regido internamente pelas normas expressas neste Regimento.

Parágrafo único. A Sede do Conselho Municipal de Assistência Social será em local adequado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social a ser elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se nas respectivas competências;

IV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social municipal, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

V - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal;

VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, na esfera municipal, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo,



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais assim como definir critérios de qualidade para o funcionamento dos mesmos;

X - aprovar e fiscalizar os planos de trabalho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assim como definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos equipamentos públicos de assistência social;

XI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS e NOB/RH/SUAS;

XIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social no Município;

XVI - emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

XVII- estabelecer critérios para regulamentação e destinação de recursos financeiros para o custeio dos Benefícios Eventuais previstos no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social;

XVIII - acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - publicar em jornal local, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dos respectivos pareceres emitidos;

XX – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII - promover discussões e ações que visem a integração entre os vários Municípios da região através de seus respectivos Conselhos;

XXIII - fomentar co-participações das Universidades, de Secretarias, de Conselhos Municipais, Entidades e Movimentos Sociais, no intuito de buscar a colaboração em correspondência às necessidades prioritárias da população;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 3º No exercício de sua competência deverá o Conselho:

I - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

II - manter banco de dados das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - estimular organizações competentes na formação e atualização de profissionais dedicados ao atendimento da Assistência Social, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

IV - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à Assistência Social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

V - manter intercâmbio com o Conselho Nacional e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, bem como com organizações nacionais destinados à defesa e à promoção da área da Assistência Social;

VI - apoiar iniciativas municipais, intermunicipais e regionais de atendimento na área da Assistência Social;

VII - realizar assembléia geral anual, no primeiro trimestre do ano, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido no exercício anterior, sem prejuízo da competência fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo e à Secretaria de Fazenda;

VIII - submeter à deliberação do Plenário o parecer conclusivo sobre a prestação de contas, os relatórios e a avaliação do trabalho desenvolvido referentes a diretrizes e programas executados no ano anterior, bem como as diretrizes e programas propostos para o ano subsequente no primeiro trimestre do ano;

IX - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do Conselho;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

X- zelar pelo caráter público das reuniões do Conselho, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

XI – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

XII – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 4º As decisões do CMAS serão manifestadas através:

I - Provimentos: ao estabelecimento de diretrizes gerais, visando a orientação às entidades envolvidas no atendimento dos equipamentos de Assistência Social, em todos os níveis e planos, governamentais e não-governamentais;

II - Resoluções: à fixação de critérios específicos sobre a matéria de sua competência;

III - Portarias: à nomeação de membros das comissões, grupos de trabalhos, observadores e fiscais de atividades específicas;

IV - Ordens de Serviço: à discriminação do trabalho da mesa diretora, das comissões, dos grupos de trabalho e dos observadores de atividades específicas;

V - Ofícios: às comunicações e encaminhamentos em geral.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colegiado do CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público, servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Americana, de livre escolha do Prefeito, a seguir especificados:

a) 3 (três) representantes do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, sendo: 1(um) da Proteção Social Básica, 1 (um) da Proteção Social Especial e 1 (um) da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do mesmo, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 4 (quatro) representantes das entidades e serviços de assistência social inscritos no CMAS, e
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor da assistência social, exceto trabalhadores vinculados ao Poder Público Municipal.

§ 1º Os(as) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão eleitos(as) em assembleias especialmente convocadas para este fim através de Resolução do CMAS publicada em jornal do município.

§ 2º Os(as) representantes eleitos(as) de entidades e serviços de assistência social vinculados e indicados(as) por estas, poderão ser substituídos sem prejuízo da representatividade das mesmas.

§ 3º Os(as) representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados(as) pelas Secretarias Municipais, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência e poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos.

§ 4º As substituições dos representantes do Poder Público e Sociedade Civil deverão ocorrer mediante comunicação escrita dirigida à Presidência.

§ 5º A titularidade e suplência da representação da sociedade civil serão exercidas pelas entidades, trabalhadores(as) e usuários(as) com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos, de forma que os(as) suplentes por ordem de votação, assumirão a titularidade no caso de ausência de qualquer dos titulares.

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o(a) Presidente e o(a) Vice Presidente para cumprirem mandato de 1 (ano) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-presidente assumirá interinamente e



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

convocará eleição a fim de complementar o respectivo mandato.

Art. 8º. O CMAS deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sua composição, atualizando seus dados sempre que houver alterações nos respectivos aplicativos do Sistema Nacional de Informações do SUAS - REDESUAS.

Seção I Dos Requisitos para ser Conselheiro(a)

Art. 9º Somente poderão ser eleitos(as) e/ou indicados(as) para ocupar as vagas de Conselheiros(as) os(as) candidatos(as) que, até a data da nomeação:

- I - gozem de reconhecida idoneidade moral;
- II - tenham mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estejam no gozo dos direitos políticos.

Seção II Dos Impedimentos

Art. 10 Estará impedido(a) de exercer o mandato de Conselheiro(a) aquele(a) que se desvincular do órgão que representa.

Art. 11. Estarão impedidos(as) de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Seção III Da Exclusão de Membro

Art. 12. Será excluído do Conselho o membro que:

- I - for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão do servidor público, consoante legislação em vigor;
- II - for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro(a);
- III - revelar conduta manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidade de Conselheiro(a);
- IV - deixar de pertencer ao órgão que representa, sendo substituído pelo seu suplente e este por novo membro eleito em assembléia;
- V - renunciar pessoalmente.

Parágrafo único. A deliberação sobre exclusão do Conselheiro(a) nas hipóteses dos incisos II e III será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá do voto da maioria dos



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;
- II – Presidência Ampliada;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

Seção I Da Plenária

Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 14. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidência ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado preferencialmente até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art.15. Serão convocados para comparecer às reuniões os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião, e avisar o suplente quanto a substituí-lo(a).

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o(a) Conselheiro(a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art.16. A Plenária instalar-se-á e deliberará, no horário marcado para a assembléia, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. Após 30(trinta) minutos do horário marcado para a assembléia, a Plenária instalar-se-á com qualquer número de membros presentes.



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

Art. 17. Será substituído o(a) Conselheiro(a) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência Ampliada do CMAS.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão representado, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§ 3º Nos casos de licença Saúde e Gestante, será facultativo ao(à) Conselheiro(a) continuar no CMAS ou pedir a sua substituição.

§ 4º Para concorrer a cargo político, o(a) Conselheiro(a) deverá se afastar durante o período eleitoral, podendo ser substituído(a) pelo(a) suplente ou a pela indicação/eleição de novo(a) representante, se for o caso.

Art.18. Nas ausências do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um(a) Conselheiro(a) eleito(a) em plenária, para o exercício da função.

Art.19. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 20 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CMAS, com direito a voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Subseção II Das Atribuições e Procedimentos

Art. 21. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

Art. 22. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - registro dos presentes em livro próprio;
- II - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- III - qualificação e habilitação dos(as) Conselheiros(as) para votar;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos(as) Conselheiros(as) e do Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- VI - relatos dos(as) Conselheiros(as) que representaram o CMAS em eventos;
- VII - relatos dos Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada;
- VIII – apresentação das matérias analisadas pelas Comissões para discussão e votação dos itens constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo deverá ser encaminhado aos(às) Conselheiros(as) titulares e suplentes

Subseção III Da Pauta

Art. 23. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos(as) os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião Ordinária.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Subseção IV Das Deliberações

Art. 24. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao(à) Presidente, por



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

meio dos relatórios das Comissões contendo análise das matérias e parecer ou por intermédio do(a) Conselheiro(a) interessado(a) e.

Art. 25. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o(a) Presidente concederá a palavra ao(à) Conselheiro(a) e /ou relator(a) da Comissão, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 26. Terão direito a voto os(as) Conselheiros(as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as) suplentes terão direito à voz e serão chamados(as) a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 27. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos, mencionando em Ata, se for o caso, a quantidade de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a).

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro(a).

§ 2º Os votos divergentes e opiniões serão registrados na ata da reunião, a pedido dos(as) Conselheiros(as) que os proferirem.

Art. 28. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos(as) Conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeram quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 29. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas na mídia impressa local em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 30. Ao(à) Conselheiro(a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa,



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 31. Ao(à) interessado(a) é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao(a) Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação lavradas em ata da reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção V Da Ata

Art. 32. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, ou na falta desta por um(a) Conselheiro(a) eleito(a) em plenária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do responsável pelo assunto ou sugestão apresentada;

II - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a);

III - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, se necessário, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º As atas das reuniões do CMAS deverão ser encaminhadas ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, para fins de publicação e disponibilização nos respectivos sítios eletrônicos e estarão disponíveis na Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-las, no mínimo, 2(dois) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro(a)(a) à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II Da Presidência Ampliada

Art. 33. À Presidência Ampliada, composta pelo(a) Presidente, Vice-presidente e pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões Temáticas, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CMAS nestes eventos;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento de suas deliberações e das deliberações das Conferências de Assistência Social, levando em consideração o Plano Municipal e Decenal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CMAS será priorizada a participação do(a) Presidente, Vice-presidente e Coordenadores(as) das Comissões Temáticas.

§ 2º Na ausência do(a) Coordenador(a), os(as) Conselheiros(as) que compõem a Comissão Temática escolherão um(a) de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada.

Seção III **Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

Art. 34. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 35. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos preferencialmente de forma paritária.

Art. 36. As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por Conselheiros(as) titulares e suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes.

Art. 37. A qualquer Conselheiro(a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 38. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 39. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV – Comissão de Gestão Integrada de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Transferência de Renda e

V – Comissão de Ética.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 40. As Comissões Temáticas apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária, sempre na próxima reunião ordinária.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição, inclusive para realização de visitas à rede socioassistencial.

Art. 42. Cada Comissão Temática terá um(a) Coordenador(a), escolhido(a) dentre os seus membros e cada Grupo de Trabalho terá um(a) Coordenador(a), escolhido dentre os seus membros.

§ 1º Os(a) Coordenadores(as) das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do(a) Coordenador(a), os Conselheiros(as) que compõem a Comissão Temática ou Grupo de Trabalho escolherão um(a) de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 43. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção IV Das competências das Comissões

Subseção I Da Comissão de Política de Assistência Social

Art. 44. São atribuições da Comissão de Política da Assistência Social:

I - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na análise da Política Municipal de Assistência Social, conforme diretrizes previstas no art. 5º da LOAS;

II - propor critérios para inscrever, avaliar e fiscalizar as ações das entidades e serviços de Assistência Social;

III - propor resolução ao CMAS para instituir o Plano de Acompanhamento e Fiscalização das



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

entidades e serviços de assistência social e executá-lo;

IV - propor à plenária a desabilitação de entidades de Assistência Social que deixarem de cumprir normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população após indicação de parecer técnico do gestor público da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor modelo de Plano de Ação e Relatório de Atividades Anual para as entidades de Assistência Social e Plano de Trabalho e Relatório de Atividade anual para os equipamentos do órgão gestor;

VI - acompanhar e avaliar a qualidade e impacto social dos programas, projetos e serviços através de visitas in loco e análise dos relatórios encaminhados pelo Setor de Vigilância Socioassistencial, da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano, e emissão de parecer;

VII - acompanhar o fluxo da documentação exigida para habilitação ou renovação da gestão municipal;

VIII - atuar na formulação da Política de Assistência Social, bem como no controle de sua execução;

IX - apontar ao CMAS ações que garantam a defesa dos direitos de trabalhadores da Assistência Social de acordo com a NOB/RH/SUAS;

X - apontar ao CMAS ações que garantam a defesa dos direitos dos usuários do SUAS, de acordo com os princípios previstos no art. 4º da LOAS;

XI - propor ao gestor da política de Assistência Social capacitação e qualificação dos recursos humanos da rede socioassistencial e dos Conselheiro(a)(a)s do CMAS;

XII - analisar de forma integrada às outras comissões, anualmente, o relatório de gestão enviado pelo responsável pela política de Assistência Social nas ações quantitativa e qualitativa desenvolvidas pela rede executora dos serviços, projetos e programas apresentados antes do envio para aprovação da plenária.

Subseção II

Da Comissão de Normas da Assistência Social

Art. 45. São atribuições da Comissão de Normas da Assistência Social:

I - propor mecanismos e diretrizes que favoreçam a efetivação da participação da rede executora no sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

II - propor ao CMAS a normatização de ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III - subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

IV - elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da lei de criação do CMAS;

V - fazer cumprir o Regimento Interno do CMAS;

VI - verificar e apontar para fins de inscrição/renovação de inscrição, se a finalidade estatutária e objetivos condizem com a prática desenvolvida pelas entidades de Assistência Social;

VII - realizar, sempre que necessário, ações integradas com as demais comissões temáticas dos Conselhos setoriais ou de direitos.

Subseção III

Da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Art. 46. São atribuições da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - analisar e propor parecer sobre a prestação de contas de recursos governamentais do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar e analisar a gestão dos recursos;

IV - apreciar e subsidiar a proposta orçamentária encaminhada anualmente pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

V - apreciar e dar parecer sobre o co-financiamento e critérios de partilha e transferências de recursos municipais, estaduais e federais;

VI - acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento e co-financiamento das ações de assistência social, tendo como base a Política de Assistência Social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;

VII - acompanhar, fiscalizar e sugerir ao CMAS alterações sobre a aplicação correta dos recursos financeiros na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - orientar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros estabelecidos em lei, bem como o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados para aprovação do CMAS;

IX - solicitar do gestor municipal do Fundo Municipal de Assistência Social relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas.



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

Subseção IV

Da Comissão de Gestão Integrada de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Transferência de Renda

Art. 47. Esta Comissão deverá ser composta paritariamente, de forma a conter representantes das políticas de educação, saúde e assistência social preferencialmente.

Art. 48. São atribuições da Comissão de Gestão Integrada de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Transferência de Renda:

I - promover, analisar, acompanhar e avaliar as ações municipais dirigidas aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

II - quanto aos processos de capacitação, no âmbito do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;e,
- b) apoiar os Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

III – no que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social; e,
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).

IV– quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; e

b) comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

V- realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação,



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

especialmente:

a) quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- i) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- ii) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- iii) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

b) acerca da gestão dos benefícios do PBF:

- i) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

c) - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- i) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;
- ii) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais e do Distrito Federal de educação e saúde;
- iii) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- iv) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;
- v) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e
- vi) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

d) quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- i) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

VI - acompanhar, fiscalizar e sugerir correções quanto à aplicação dos recursos dos benefícios eventuais e benefícios de Prestação Continuada;

Seção V Da Comissão de Ética

Art. 49. A Comissão de Ética, nomeada pelo CMAS em caso de necessidade, terá como função apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho de sua função, e se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência, e compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) serão escolhidos(as) na Plenária.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I Do(a) Presidente

Art. 50. Compete ao(à) Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - tomar parte nas discussões;

VI - exercer o voto de minerva em caso de persistência de empate;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

X - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XI - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

XII - solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho;

XIII - assinar toda correspondência, Provimentos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço e Ofícios, determinando seu encaminhamento a quem de direito, especialmente para publicação no órgão incumbido das publicações oficiais do Município;

XIV - expedir Portarias, formalizando a constituição de Comissões, instituídos pelo Conselho através de Resoluções.

Seção II **Do(a) Vice-Presidente**

Art. 51. Compete ao(à) Vice-Presidente do CMAS:

- I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III **Dos(as) Conselheiros(as)**

Art. 52. São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 53. São deveres dos(as) Conselheiros(as):

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados,



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção V

Dos(as) Coordenadores(as) das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 54. Aos(às) Coordenadores(as) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões, Grupos de Trabalho e realização de visitas;

III - assinar os relatórios das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - articular com as demais comissões do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos(as) Conselheiros(as).

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 56. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do Colegiado;



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros(as) Municipais da Assistência Social;
- V - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- VI - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- VIII - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- IX - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
- X – secretariar as reuniões da Plenária;
- XI - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- XII - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XIII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional do(a) Secretário(a) Executivo(a) e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, que fornecerá os recursos financeiros e materiais para seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 58. Os(as) Conselheiro(as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos(as) os(as) Conselheiros(as) regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.



Conselho Municipal de Assistência Social Americana - São Paulo

Art. 59. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social arcará com as despesas de transporte dos usuários e representantes de usuários para garantir a participação destes nas atividades como Conselheiro(a)(a)s.

Art. 60. Os(as) Conselheiros(as) e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los na Secretaria Executiva.

§ 1º Para obtenção de cópias, os(as) Conselheiros(as) devem solicitar por escrito ao(à) Presidente, sendo a liberação sujeita a aprovação em plenária, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

§ 2º Quaisquer outros interessados não especificados no caput deste artigo deverão solicitar informações mediante requerimento, que será apreciado pelo Conselho e se necessário, em caso de deferimento, ficarão responsáveis por quaisquer efeitos de sua divulgação.

Art. 61. A cada ano, nos meses de novembro/dezembro, o CMAS reunir-se-á para:

I - exame de decisão sobre relatório apresentado das atividades desenvolvidas no exercício anterior, e elaboração do plano de Ação para o exercício seguinte;

II – aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 23 de junho de 2015.

Beatriz Betoli Bezerra
Presidente